



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

COMUNICADO

A **Comissão Especial do Concurso Público do Departamento Estadual de Trânsito do Amazonas**, instituída através da Portaria DETRAN/AM nº 363/2021, de 19 de julho de 2021, e alterações, nos termos da Lei Estadual nº 4.605/2018, no uso de suas atribuições legais e considerando o Concurso Público para provimento de vagas e formação de cadastro de reserva para cargos de Nível Médio e Superior, ainda, tendo em vista os preceitos da Lei Estadual nº 5.722/2021, que institui o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Servidores do Detran, torna público a **Retificação nº 04**, disponível no site do IBFC, https://www.ibfc.org.br/concurso/concurso_selecionado/390, com relação aos termos do Edital nº 01/2022, que dispõe sobre regras gerais do aludido certame, pertinente a alteração do item 4.6, a fim de ajustar a descrição da característica do Curso de Formação para os cargos que assim exige, especificando que o mesmo terá caráter eliminatório e classificatório, nos termos da lei.

Cumprе enfatizar que o Curso de Formação constitui etapa própria do concurso, a ser realizada ainda no primeiro semestre de 2023, onde serão convocados os candidatos aprovados e classificados dentro do número de vagas para os cargos de **Agente Trânsito, Examinador de Trânsito, Perito de Acidente de Trânsito e Técnico Vistoriador de Veículos**, por meio edital específico.

Salienta-se, por oportuno, segundo melhor entendimento doutrinário sobre o tema, quando se tratar de concurso com etapa de curso de formação para determinados cargos a homologação de atos anteriores terá caráter parcial, de modo que, somente após a finalização do curso, os aprovados e melhores classificados comporão relação final a ser submetida a novo ato de homologação, passando a partir daí a ocorrer o prazo para nomeação dos candidatos totalmente aprovados no certame.

Portanto, a retificação em questão é legítima e não traz prejuízo aos candidatos participantes dessa fase, uma vez que se trata de ajuste necessário aos ditames legais, bem como por se referir a etapa do concurso ainda não finalizada, especialmente porque condiz a cargos que exigem a realização de curso de formação, para os quais a homologação dos atos anteriores se opera em caráter parcial.

David Fernandes dos Santos
Presidente
Comissão Especial
Concurso Público DETRAN/AM

